



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 415/2008.

**"Institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização e Modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá Outras Providências"**

**DIRCEU BETTONI**, Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre os profissionais da educação, instituindo o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização e modifica o Estatuto do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores.

**Artigo 2º** - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação e assegura aos seus integrantes, em observância com os princípios constitucionais:

**I** – remuneração condigna que proporcione condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério;

**II** – estímulo à produtividade e à regência de sala de aula;

**III** – melhoria do padrão de qualidade do ensino;

**IV** – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

**V** – promoção funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

**VI** – aperfeiçoamento profissional continuado, nos termos da lei;

**VII** – piso salarial profissional considerando o custo-médio-aluno, estabelecido pelo Governo Federal e referenciado ao limite máximo de horas-trabalho permitido;

**VIII** – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

**IX** – condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

**Artigo 3º** - A carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento das atividades específicas, as normas e as instruções sobre suas atividades são as estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á ao membro do Magistério Público Municipal as normas previstas na legislação municipal pertinentes ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como aos casos omissos.

**Artigo 4º** - Para efeito desta lei, considera-se:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**I** – Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do Município e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que realizam atividades na educação infantil e ensino fundamental;

**II** – Unidades de Ensino – unidades que desenvolvem atividades de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino;

**III** – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção escolar, inspeção e coordenação pedagógica;

**IV** – Quadro de Pessoal do Magistério – conjunto que integra a carreira do magistério composto por cargos de provimento efetivo, essencial para o desenvolvimento das atividades;

**V** – Plano de Carreira – conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da Carreira do Magistério;

**VI** – Carreira – conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonado segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições;

**VII** – Classe – agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

**VIII** – Nível – grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos profissionais da educação;

**IX** – Cargo – lugar instituído na organização do Magistério, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e vencimento correspondente para ser provido e exercido por um titular;

**X** – Função – atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao profissional da educação, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

**XI** – Professor – é o profissional da educação que exerce função docente, podendo, inclusive, oferecer suporte pedagógico, assim compreendido: direção, inspeção ou coordenação;

**XII** – Professor Leigo – é o profissional da educação que exerce função docente sem habilitação específica na área em que atua;

**XIII** – Hora-trabalho – tem a duração de sessenta minutos;

**XIV** – Hora-aula – tem a duração de cinquenta minutos.

## **CAPÍTULO II** **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 5º** - Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

**Artigo 6º** - A formação dos profissionais terá como fundamentos:

**I** – a associação entre teoria e prática, inclusive mediante a capacitação em serviço;

**II** – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

**Artigo 7º** - A formação dos profissionais da educação, como docentes para atuarem na educação básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades ou institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 1º** - Para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, é exigida formação superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - A formação de profissionais da educação para a direção, inspeção e coordenação pedagógica, para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

**§ 3º** - Na indisponibilidade desse profissional, excepcionalmente a função poderá ser exercida por profissional com habilitação em Licenciatura Plena.

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Educação possibilitará meios para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

**Parágrafo único** - A implementação dos programas de que trata o **caput** deste artigo levará em consideração:

- I** - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II** - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido na rede municipal de ensino;
- III** - a utilização de metodologia diversificada, incluindo as que empreguem recursos de educação à distância.

**Artigo 9º** - Aos profissionais da educação cabe:

- I** - participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- II** - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V** - ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI** - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

Seção I  
Do Ingresso e do Regime Funcional

**Artigo 10** - Os cargos do Magistério serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único** - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na Classe A e o Nível será de acordo com a titulação e habilitação exigidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Artigo 11** - O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

**§ 1º** - O concurso público, a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**§ 2º** A comissão de concurso público deverá obrigatoriamente contar com a participação de representante dos profissionais da educação municipal.

**Artigo 12** - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional ao estágio probatório.

**Artigo 13** - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

**§ 1º** - Durante o estágio probatório, o profissional da educação, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I** - assiduidade;
- II** - pontualidade;
- III** - desempenho profissional.

**§ 2º** - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, definidas em comissão paritária com entidades representativas da classe e concluída no período determinado pela legislação vigente.

**§ 3º** - Será estável o profissional da educação que após o período determinado pela legislação vigente, satisfizer os requisitos do estágio probatório.

**§ 4º** - O profissional do magistério que já tenha realizado estágio probatório para o mesmo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público, está desobrigado do estágio probatório de que trata o **caput** deste artigo.

**Seção II**  
**Da Promoção Funcional**

**Artigo 14** - A promoção funcional é o ato pelo qual o profissional progride na carreira do Magistério, e dar-se-á por:

- I** - promoção vertical;
- II** - promoção horizontal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

*Subseção I*  
Da Promoção Vertical

**Artigo 15** - A promoção vertical é a passagem de um nível de titulação para o nível imediatamente superior, correspondente à habilitação obtida independente do grau em que atua.

**§ 1º** - A promoção vertical depende de requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada.

**§ 2º** - A promoção vertical será concedida, uma vez comprovada a nova habilitação, e o direito se dará a partir de trinta dias após a entrada do requerimento na Secretaria Municipal de Educação, desde que o pedido seja devidamente instruído, com diploma ou certificado registrado no órgão competente.

**Artigo 16** - Aos Níveis de valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

<b>NÍVEL DE VALORIZAÇÃO</b>	<b>TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO</b>
<b>Nível I</b>	Curso de ensino médio na modalidade Normal.
<b>Nível II</b>	Em curso superior, ao nível de graduação em licenciatura plena ou de graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.
<b>Nível III</b>	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização, <i>latu sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
<b>Nível IV</b>	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de mestrado.

*Subseção II*  
Da Promoção Horizontal

**Artigo 17** - A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando tempo de serviço e a avaliação de desempenho, dentro da respectiva carreira.

**Artigo 18** - Para efeito de promoção será necessário a avaliação de desempenho do profissional, com interstício mínimo de 03 (três) anos na referida classe.

**§ 1º** - Ao completar 150 (cento e cinquenta) pontos, na forma do Anexo II, o profissional será imediatamente promovido à classe superior, iniciando nova contagem.

**§ 2º** - Na hipótese de profissional atingir a pontuação de 150 (cento e cinquenta) pontos antes do interstício mínimo exigido, o mesmo será promovido, entretanto para uma nova promoção o mesmo deverá respeitar o interstício disposto no caput deste artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Artigo 19** - A avaliação será feita anualmente, por uma comissão constituída por um técnico da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor e um coordenador pedagógico da unidade escolar em que o avaliado estiver em efetivo exercício.

**Parágrafo único** - A comissão de que trata o **caput** será nomeada por ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 20** - As promoções nas carreiras, de classe a classe, serão realizadas anualmente, no mês de outubro, não podendo ser promovido o profissional que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na classe.

**Parágrafo único** - As promoções serão processadas até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente, entrando em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 21** - Às classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo Nível.

Classe B – 5%	Classe C – 10%	Classe D – 15%	Classe E – 20%	Classe F – 25%	Classe G – 30%
------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Seção III  
Da Posse e da Vacância

**Artigo 22** - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

§ 1º - A nomeação ou posse se dará na classe e nível correspondente e sua formação observada, além da apresentação dos documentos necessários à posse, complementá-los com:

I – Diploma devidamente registrado no órgão competente ou;

II – Certificado de conclusão e colação de grau expedida pela instituição reconhecida pelo MEC ou equivalente e o curso igualmente autorizado.

§ 2º - No caso da certidão e da colação de grau, será concebido prazo de 1 ano para apresentação do diploma devidamente registrado sob pena de revogação do ato de nomeação e posse.

**Artigo 23** - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Gabinete do Prefeito

Seção IV  
Da Lotação, da Remoção e da Cedência

**Artigo 24** - A lotação consiste na indicação da unidade em que o profissional prestará efetivo exercício, obedecerá a ordem de classificação final do concurso público e poderá ser alterada a pedido do interessado de acordo com a existência de vaga na unidade pretendida ou por conveniência da administração pública.

**Artigo 25** - A remoção, deslocamento do professor de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita a pedido do interessado, desde que vencido o período do estágio probatório, por permuta a pedido de ambos os interessados ou na necessidade da administração.

**Parágrafo único** - A remoção a pedido só poderá ser efetivada no período oficial de férias.

**Artigo 26** - A cedência é o ato do Poder Executivo pelo qual o profissional é colocado à disposição de outro órgão, com afastamento do exercício das atribuições do seu cargo na unidade escolar.

**§ 1º** - A cedência poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade para o Município, para os seguintes casos:

- I** - exercício de cargo ou função de confiança;
- II** - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;
- III** - atendimento a demais convênios.

**§ 2º** - A cedência dos profissionais do Magistério será permitida somente sem ônus para o órgão de origem, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional de educação ou, nos termos da lei, em convênio, para instituições de ensino.

**§ 3º** - No âmbito do serviço público municipal, as cedências efetivar-se-ão sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** - Poderão ser cedidos apenas os profissionais que tenham completado o estágio probatório, salvo às instituições de educação especial, desde que a mesma seja reconhecida pelo conselho de educação correspondente.

**§ 5º** - Nas cedências mediante permuta por profissional de educação, nas realizadas para o ensino especial e para as unidades escolares assistenciais, os profissionais do Magistério poderão, a critério da Administração, permanecer convocados.

**Artigo 27** - É vedado ao membro do Magistério exercer atribuições diversas das inerentes ao cargo que for titular, ressalvadas as funções de confiança e as legalmente permitidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Gabinete do Prefeito

Seção V  
Das Aulas Excedentes e das Convocações

**Artigo 28** - Os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicionais, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal.

**§ 1º** - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho somente serão atribuídas aos professores em efetiva regência e serão calculadas em valor correspondente ao regime de trabalho titulado.

**§ 2º** - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender à base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência do profissional.

**§ 3º** - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Educação, mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas serem revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da administração.

**§ 4º** - As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho para substituir profissional do Magistério Público Municipal em razão de afastamento ou impedimento, dar-se-ão por prazo determinado.

**§ 5º** - Nas aulas excedentes por hora-trabalho com prazo indeterminado, o membro do Magistério que desejar retornar ao regime mínimo de trabalho deverá comunicar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, permanecendo convocado enquanto não forem supridas as necessidades do ensino.

**Artigo 29** - Fica instituído o Cadastro de Contratações Temporárias, em caráter emergencial, para atender as necessidades de excepcional interesse público.

**§ 1º** - Considera-se também caráter emergencial a necessidade de suprir vagas decorrentes da cedência de profissionais, com formação específica, para cumprir compromissos assumidos pelo Município com entidades conveniadas.

**Artigo 30** - Para fins do artigo anterior, somente serão admitidas contratações temporárias mediante processo seletivo.

**§ 3º** - Os profissionais aprovados em concurso público para o Magistério Público Municipal têm preferência para a contratação temporária.

**Artigo 31** - As contratações serão remuneradas por hora-trabalho, em conformidade com esta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Gabinete do Prefeito

Seção VI  
Da Jornada de Trabalho

**Artigo 32** - A jornada básica de trabalho estabelecido nesta lei, deve ser cumprida mediante a prestação de hora-trabalho no decorrer da semana.

**Artigo 33** - A jornada básica de trabalho para o Plano de Carreira e Remuneração é estabelecida, para os professores, em 20 (vinte) horas-trabalho semanal, que correspondem ao somatório das horas-aula mínimas e das horas-atividades semanais prescritas pelo § 1.º, deste artigo.

**§ 1º** - As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido na unidade escolar ou fora dela, bem como atender reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, ficando fixadas em 20% (vinte por cento) do total de horas-trabalho mínimas estabelecidas para as respectivas jornadas de trabalho semanais dos profissionais, independentemente da carga horária em regência de classe.

**§ 2º** - As reuniões pedagógicas contidas nas horas atividades descritas no parágrafo anterior também poderão ser realizadas aos sábados, respeitadas as frações das horas destinadas a estudo, planejamento e avaliação do trabalho didático.

**§ 3º** - Para os profissionais no desempenho das funções de suporte pedagógico, tais como, direção escolar, inspeção e coordenação pedagógica, a jornada mínima será cumprida sem o exercício de horas-atividades.

**Artigo 34** - A jornada de trabalho deverá ser cumprida e completada onde for necessário, inclusive em mais de uma unidade escolar, a critério da autoridade competente, iniciando a ordem de preferência de aproveitamento pela unidade escolar mais próxima da unidade em exercício ou da residência do profissional e seguindo, em ordem crescente, relativamente à distância do local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do ensino.

Seção VII  
Dos Vencimentos e da Remuneração

**Artigo 35** - *Os vencimentos são a retribuição pecuniária devida ao profissional pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.*

**Parágrafo único** - O vencimento básico mensal dos profissionais será obtido pela soma do valor das horas-trabalho mensais correspondente às estabelecidas para os regimes mínimos previstos no artigo 34, calculados, nos termos da lei, para os respectivos níveis de habilitação e classes.

**Artigo 36** - *A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.*

**Artigo 37** - O valor dos vencimentos dos profissionais, segundo as classes, níveis de habilitação e jornada de trabalho a que pertencer, será na forma do Anexo III, desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Artigo 38** - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Plano ora instituído, que alterem os valores da matriz remuneratória da Carreira.

**Artigo 39** - O valor da hora-trabalho será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 90 (noventa) que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS**

**Seção I**  
**Dos Direitos**

**Artigo 40** - São direitos especiais do Magistério Público Municipal:

- I** - receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei e independentemente do grau ou série em que atue;
- II** - escolher e aplicar livremente os procedimentos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequado para exercer, com eficiência, suas funções;
- IV** - ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- V** - receber, através dos serviços especializados de educação, apoio ao exercício profissional.

**Seção II**  
**Das Vantagens Pecuniárias**

**Artigo 41** - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoa do profissional da educação.

**Parágrafo Único** - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

**Artigo 42** - As vantagens pecuniárias somente serão concedidas aos profissionais do magistério público municipal, conforme bases e condições constantes desta lei e regulamentos específicos, aprovados por ato do Prefeito Municipal.

**Subseção I**  
**Das Gratificações**

**Artigo 43** - As gratificações constituem-se em vantagens pecuniárias, concedidas, por ato do Prefeito Municipal, aos detentores de cargos efetivos designados para exercer funções de direção ou assessoramento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Artigo 44** - As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos profissionais do magistério que se afastarem do efetivo exercício de suas funções na unidade de ensino, salvo nos casos de:

- I** – férias;
- II** – casamento;
- III** – luto;
- IV** – licença à gestante;
- V** – licença paternidade;
- VI** – licença para tratamento da própria saúde;
- VII** – participação em congressos ou em outros eventos diretamente vinculados à área da educação, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias;
- VIII** – licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Subseção II**  
**Das Vantagens Pessoais**

**Artigo 45** - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam retribuição ao profissional do magistério por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

- I** – adicional por tempo de serviço, devido ao profissional do magistério em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;
- II** – gratificação natalina, retribuição anual paga ao profissional do magistério com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;
- III** – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do profissional do magistério, devida por ocasião das férias anuais regulamentares;
- IV** – adicional distância;
- V** – gratificação inerente à função;
- VI** – gratificação para regência em educação especial.

**Artigo 46** – A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício o profissional do magistério terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento base, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 1º** - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do profissional.

**Artigo 47** - O abono de férias anual dos profissionais da educação corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

**§ 1º** - Os profissionais do magistério público municipal, terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais.

**§ 2º** - Em conformidade com calendário escolar anual, será atribuído aos profissionais do magistério público municipal, em efetiva docência, 15 (quinze) dias de recesso anual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 3º** - O abono de férias será calculado sempre sobre 30 (trinta) dias.

**§ 4º** - O profissional do magistério, que não contar com período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, quando das férias coletivas, gozará férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado e os dias restantes serão considerados como licença remunerada, iniciando-se novo período aquisitivo.

**§ 5º** - O abono de férias anual do profissional do magistério em efetivo exercício de suas funções é devido, anualmente, quando do gozo das respectivas férias.

**§ 6º** - O profissional do magistério, em regime de acumulação legal, perceberá o abono de férias e gratificação natalina, calculada sobre a remuneração de cada um dos cargos.

**Artigo 48** - Ao profissional do magistério em exercício de suas funções fora da sede do município será concedido um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do Nível e Classe em que estiver enquadrado.

**Artigo 49** - Ao profissional do magistério designado para exercer as funções de suporte pedagógico, será concedido adicional sobre o vencimento, na forma do Anexo III.

**Artigo 50** - Ao profissional do magistério em regência de sala de educação especial com formação específica, fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

**CAPÍTULO V**  
**DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 51** - O profissional do magistério não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo efetivo, quando:

- I** - nomeado para o cargo em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;
- II** - à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;
- III** - no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;
- IV** - em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- V** - em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 52** - O profissional do magistério perderá:

- I** - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto em licença ou quando estiver cumprindo suspensão disciplinar;
- II** - metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**III** – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a)** licença por motivo de doença;
- b)** licenças à profissional gestante.

**Artigo 53** - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do profissional do magistério e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em, até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais, as vantagens pessoais.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Seção I  
Dos Docentes e do Pessoal de Suporte Pedagógico

**Artigo 54** - A descrição sintética e analítica dos cargos que integram a carreira do magistério público municipal são as elencadas no Anexo I da presente lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DA GESTÃO DO ENSINO**

**Artigo 55** - Fica assegurada para cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, com número de alunos superior a 550, a lotação de um Diretor Escolar e um Diretor adjunto.

**§1º** - Nas unidades de educação infantil haverá lotação de um diretor quando o número de alunos for superior a 70 (setenta).

**§ 2º** - Nas demais unidades escolares, devidamente regulamentada, será assegurada a lotação de um Diretor Escolar.

**Artigo 56** - O mandato para os cargos de diretor e diretor adjunto será de 3 anos, com direito uma única reeleição.

**Artigo 57** - As funções de direção de escola destinam-se ao desenvolvimento de atividades de comando e gerência de unidades do ensino fundamental e da educação infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino, escolhido através de processo eleitoral pelo conjunto de professores, técnicos e administrativos da unidade escolar e designado por ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 58** - Na designação para função de direção de escola, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- I** – ser professor ocupante de cargo da carreira do magistério, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul;
- II** – possuir habilitação mínima de curso de graduação em pedagogia;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**III** – possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino do Município de Paranhos/MS.

**Artigo 59** - O profissional do magistério, designado para função de confiança gratificada, cumprirá a carga horária de 40 (quarenta e quatro) horas-trabalho semanais, com dedicação exclusiva à função.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO LOTACIONOGRAMA**

**Artigo 60** - Para efeitos da presente lei, o lotacionograma geral do Magistério Público Municipal, corresponde ao número ideal de profissionais que preenchem as condições exigidas para o exercício do cargo.

**Parágrafo único** - O lotacionograma geral do Magistério Público Municipal tem sua composição, fixada de acordo com a demanda da clientela em idade escolar, ficando a mesma fixada em 150 (cento e cinquenta) profissionais.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 61** - O professor leigo, com formação superior, em regência de classe nos anos finais do ensino fundamental, perceberá vencimentos na ordem de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o vencimento do Nível II, Classe A, constante do Anexo IV.

**Parágrafo único** - Os professores leigos, com formação elementar e média, perceberão vencimentos na ordem de 70% (setenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) respectivamente, sobre o vencimento do Nível I, Classe A, constante do Anexo IV.

**Artigo 62** - Fica assegurado aos profissionais ativos e inativos do Magistério Público Municipal, todos os direitos de que são titulares, na forma desta lei.

**Artigo 63** - As funções de inspeção e coordenação pedagógica é de livre escolha do titular da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade.

**§ 1º** - O profissional para exercer as funções mencionadas neste artigo deverá:

**I** – possuir habilitação mínima de curso de graduação, licenciatura plena;

**II** – possuir experiência, de no mínimo 3 (três) anos, de efetivo exercício em função de magistério na Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** - Ao profissional já investido no cargo efetivo de Especialista de Educação, fica assegurado todos os direitos de permanência até o seu total desligamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Artigo 64** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar função de direção de escola, quando da criação de novas unidades escolares ou de ampliação e estas atingirem o número de alunos mencionado no artigo 56, desta lei.

**Artigo 65** - O Profissional do Magistério Público Municipal, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

**Artigo 66** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, bem como serão cobertas com valores decorrentes das vinculações de receitas previstas em lei.

**Artigo 67** - Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 68** - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 15 de 26.05.1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos – MS, 25 de novembro de 2008.



DIRCEU BETTONI  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO I**  
**DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: DOCENTE**  
**Descrição Sintética das Atribuições da Função de Professor**

- planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- participar no processo de planejamento das atividades da unidade escolar;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

**Descrição Analítica das Atribuições da Função de Professor**

- planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, atendendo o avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanado do órgão competente;
- definir, operacionalmente, os objetivos do projeto político-pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre as diferentes áreas de conhecimento;
- ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- participar na elaboração do Regimento Escolar;
- participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- atender às solicitações da direção da unidade escolar referentes à sua ação docente;
- atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- cooperar com os serviços de direção escolar, inspeção e coordenação pedagógica;
- participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- zelar pela disciplina e pelo material docente;
- manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- executar outras atividades afins.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO**  
**ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: Inspetor e Coordenador Pedagógico**

**Descrição Sintética das Atribuições da Função**

- Executar as atividades de inspeção e coordenação.

**Descrição Analítica das Atribuições Comuns das Funções**

- articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vista às finalidades da educação;
- acompanhar, permanentemente, o trabalho da unidade escolar, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- estimular as atividades da unidade escolar, colaborando com todos os profissionais que nela atuam, visando o aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas do ensino;
- respeitar e incentivar iniciativas dos educadores e ação livre e responsável da unidade escolar;
- propor medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados de ensino;
- manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na unidade escolar, nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de ensino;
- integrar grupos de trabalhos e comissões;
- coordenar reuniões específicas;
- planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- assessorar superiores hierárquicos em assuntos de sua área de atuação.

**Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Inspetor**

- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela unidade escolar, pela Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Municipal de Ensino;
- participar do processo de planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle – especialmente no de avaliação – com referência a programas educacionais em desenvolvimento e a serem propostos;
- participar do planejamento curricular, com vista à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;
- apresentar subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados das avaliações;
- fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- atuar de forma integrada e democrática com a unidade escolar na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos do aluno;
- executar outras atividades afins.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

***Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Coordenador Pedagógico***

- planejar as atividades dos serviços de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade;
- orientar a ação dos professores e representantes de turmas, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;
- orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- ativar o processo de integração escola-comunidade;
- planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar;
- subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos;
- instrumentalizar os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução;
- avaliar o desempenho da unidade escolar, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade, em nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino;
- apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico;
- orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino;
- assessorar os demais serviços da unidade escolar, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos;
- participar na elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas;
- coordenar o planejamento do ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela unidade escolar;
- participar do planejamento global da unidade escolar, tendo em vista garantir a unidade da ação pedagógica;
- orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar;
- coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar;
- assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino;
- assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reprovação e evasão escolar;
- estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- executar outras atividades afins.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Dedicação exclusiva ao cargo na Rede Municipal de Ensino.		10
Dedicação parcial ao cargo na Rede Municipal de Ensino		05
Autoria de publicações e projetos na área educacional.	• Livro Didático ou paradidático, individual	80
	• Co-autoria de Livro Didático ou paradidático	80
	• Publicação de artigos na área educacional, em:	
	→ Jornais	10
	→ Revistas	15
	→ Vídeos	15
→ Cd-rom	15	
• Projetos na área educacional	15	
Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade.	• Assiduidade	01
	• Pontualidade	01
	• Compromisso com as atividades da unidade escolar	10
	• Produtividade	30
Formação continuada, além dos níveis de titulação.	• Os pontos serão obtidos através do resultado da somatória da carga horária dos certificados, obtidos nos últimos 10 (dez) anos, dividido por 40 (quarenta).	
Titulação	• Pós Graduação – Especialização na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**  
**GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
DE - 1	Diretor Escolar	25%
DE - 2	Diretor Escolar - Educação Infantil	20%
SP - 1	Coordenador Pedagógico / Inspetor/Diretor adjunto	20%

**ANEXO IV**  
**VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO 20 HORAS**

<b>NÍVEL / CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>I</b>	614,00	644,70	675,40	706,10	736,80	767,50	798,20
<b>II</b>	921,66	967,74	1.013,82	1.059,91	1.105,99	1.152,07	1.198,15
<b>III</b>	983,09	1.032,25	1.081,40	1.130,56	1.179,71	1.228,87	1.278,02